

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2015

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer o direito de acesso ao atendimento policial especial ininterrupto como direito fundamental da mulher.

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 42/2015, que visa a alterar A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer o direito de acesso ao atendimento policial especial ininterrupto como direito fundamental da mulher.

O nobre Autor, em sua justificção, explica que está reapresentando um projeto de autoria da ex-Deputada Sueli Vidigal que tinha como propósito reconhecer o direito de acesso ao atendimento policial especial ininterrupto como direito fundamental da mulher.

Acrescenta, à sua argumentação, o texto original da justificção apresentada pela ex-Deputada Sueli Vidigal:

É público e notório que a violência urbana vem aumentando consideravelmente. Nesse contexto, a violência contra a mulher é uma das modalidades mais preocupantes. Faz-se necessário, portanto, oferecer serviços ininterruptos de atenção à mulher vitimizada, de forma a demonstrar que esse tipo de violência

não será mais tolerado e que se constitui em atentado aos direitos humanos e obstáculo ao desenvolvimento e à consolidação plena da democracia brasileira.

As estatísticas brasileiras são aterradoras. A cada quinze segundos uma mulher é vítima de violência. Em setenta por cento dos casos, o agressor é o próprio cônjuge ou companheiro. Por esta e por outras razões, é baixíssimo a quantidade de mulheres que denunciam as agressões. Enquanto outras medidas são tomadas para fortalecer a capacidade de reação das mulheres brasileiras, propomos ampliar o horário da oferta dos serviços imediatos a serem prestados às vítimas por meio das forças de segurança pública (...)

O PL nº 42/15 foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família em 4 de novembro de 2015.

Durante o prazo regimental não houve a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea b, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição tem o objetivo reconhecer o direito de acesso ao atendimento policial especial ininterrupto como direito fundamental da mulher.

A violência contra a mulher tem sido um assunto muito debatido nesta Comissão. Diversas providências vêm sendo tomadas no âmbito da Lei Maria da Penha para enfrentar o grave problema da violência familiar.

Uma das questões que vêm sendo trazidas pelos movimentos sociais que labutam em prol da proteção das mulheres vitimizadas é que não há atendimento policial especializado na maior parte do País e nos horários nos quais a violência mais ocorre.

O Estudo “ Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil ”, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea e citado no parecer da Comissão de Seguridade Social e Família nos informa que há:

Uma taxa corrigida de feminicídios equivalente a 5,82 óbitos por 100 mil mulheres no Brasil, no período de 2009 a 2011. Estima-se que ocorreram, em média, 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia. Quanto ao local, 29% dos feminicídios ocorreram no domicílio, 31% em via pública e 25% em hospital ou outro estabelecimento de saúde.

O dado mais relevante para se decidir por um atendimento policial em todos os dias da semana mostra que 36% dos feminicídios ocorreram nos finais de semana, sendo que os domingos concentraram 19% das mortes.

Com base nos dados acima, podemos concluir que os finais de semana são períodos críticos para as mulheres que sofrem com a violência doméstica. Dessa forma, sob o ponto de vista das vítimas em potencial, é muito importante que haja o atendimento nesse período.

Apesar do atendimento policial contínuo aumentar a necessidade de meios para as forças policiais, o seu mérito é inegável. O País não pode conviver com esse elevado grau de violência contra nossas mulheres.

Dessa forma, reconhecer o direito fundamental ao atendimento policial especializado iniciará um processo de adaptação das forças de segurança pública em todas as unidades da federação de forma a oferecer, gradualmente, o atendimento ininterrupto e especializado que essas

peças necessitam. Sob o ponto de vista da segurança pública essa providência cria um clima de segurança e de confiança das possíveis vítimas na efetiva ação policial no enfrentamento à violência doméstica.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 42/15.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator